



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 15 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Decreto n. 280, de 14 abril de 2025

Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Itagi



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 15 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Decreto n. 280, de 14 abril de 2025

Dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Itagi

O Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais na conformidade com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a realização das finalidades institucionais da Administração Pública inclui o permanente zelo com a conduta dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que ética e disciplina são princípios que orientam o comportamento humano e profissional, e que se traduzem em deveres do servidor público;

CONSIDERANDO que o servidor público deve adotar conduta compatível com a elevada função social que exerce, velando pela observância dos preceitos éticos e morais no exercício de sua atividade profissional;

CONSIDERANDO que os princípios e normas de conduta ética e disciplinar do servidor público visam orientar e regular o desempenho de suas funções, fortalecer a integridade da Administração Pública e assegurar a confiança da sociedade nas instituições públicas;

CONSIDERANDO a política de governança da administração pública municipal, nos termos do Decreto n. 181, de 20 de agosto de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina do Servidor Público do Poder Executivo do Município de Itagi.

Parágrafo único. Este Código se aplica a todos os servidores públicos vinculados à Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo municipal.

Art. 2º Para os fins deste Código, considera-se:

I - Servidor público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública;

II - Função pública: toda atividade exercida por servidor público no âmbito da administração pública.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 15 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 3º A conduta do servidor público deverá ser pautada pelos seguintes princípios fundamentais:

- I – legalidade;
- II- impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – integridade;
- VII – imparcialidade;
- VIII - boa governança pública
- IX – assiduidade;
- X – cortesia;
- XI – honestidade;
- XII - decoro.

Parágrafo único. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

Art. 4º A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Art. 5º São deveres fundamentais do servidor público aqueles previstos no *Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itagi* (Lei Municipal n. 079/2010), e, também:

- I - exercer com eficácia, eficiência e efetividade as atribuições do cargo, emprego ou função;
- II - manter conduta compatível com os princípios fundamentais elencados neste Código;
- III – tratar o usuário dos serviços públicos com respeito, cortesia, atenção e acessibilidade;
- IV – atuar com boa vontade e cuidado no exercício de suas atribuições,
- V - trabalhar em harmonia, respeitando seus colegas e cada concidadão;
- VI - representar contra ilegalidades, omissões ou abusos de poder das quais tiver ciência;
- VII – manter-se atualizado quanto a legislação e conhecimentos necessários ao exercício de suas atividades profissionais;
- VIII – cooperar com a fiscalização de seus atos profissionais e dos demais servidores;
- IX - resistir a pressões que visem obter quaisquer favores, benefícios ou vantagens indevidas;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 15 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

X - comunicar aos superiores qualquer situação que possa gerar conflito de interesses.

XI - atuar em conformidade com os princípios e diretrizes da política de governança pública municipal

Art. 6º É vedado ao servidor público, além das proibições estabelecidas no *Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itagi* (Lei Municipal n. 079/2010):

I - utilizar o cargo, função ou emprego para obter vantagens indevidas, para si ou para terceiros;

II - discriminar qualquer pessoa em razão de raça, gênero, orientação sexual, convicção política, filosófica ou religiosa, condição física ou social;

III - permitir que perseguições, interesses pessoais, empatias ou antipatias interfiram no trato com o público ou com outros servidores;

IV - participar de gerência ou administração de empresa privada em situação de conflito de interesses com a Administração Pública municipal;

V - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

VI - praticar assédio moral ou sexual;

VII - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou cidadãos;

VIII - retardar, de forma injustificada, qualquer providência administrativa;

Art. 7º Configura conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O servidor deve declarar-se impedido ou suspeito nas situações que possam afetar o desempenho imparcial de suas funções, comunicando imediatamente o fato a seus superiores.

Art. 8º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

Parágrafo único. A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Art. 9º Incumbe à Comissão de Ética:

I - zelar pela implementação e fiscalização do Código de Ética;

II- orientar e aconselhar os servidores quanto à conduta ética;



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 15 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- III - promover treinamento e capacitação sobre ética no serviço público;
- IV - elaborar relatório anual sobre suas atividades;
- V - propor atualizações a este código;
- VI - receber denúncias sobre condutas em desacordo com as normas éticas e, se for o caso, encaminhar para apuração, mediante sindicância ou processo disciplinar, nos termos no *Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itagi* (Lei Municipal n. 079/2010).

Art. 10º O processo disciplinar deverá observar as normas estabelecidas no *Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itagi* (Lei Municipal n. 079/2010).

Art. 11 Todo servidor público, ao tomar posse, deverá ser cientificado do Código de Ética e Disciplina e comprometer-se, mediante assinatura de termo, a observá-lo.

Art. 12 Devem ser realizadas campanhas e treinamentos periódicos para divulgação das normas deste Código.

Art. 13 Este Código é de cumprimento obrigatório a todo servidor do Poder Executivo, sob pena de censura, a ser aplicada pela Comissão de Ética, em parecer fundamentado, assinado por todos os seus integrantes, se a hipótese não comportar sanção prevista no *Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Itagi* (Lei Municipal n. 079/2010).

Art. 14 Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 15 de abril de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Decreto nº 280 - 2025 - Código de ética dos servidores Itagi -.pdf

Código do documento: DOC-68003F2E-4DC1-4B21-BD4C-25856C216906

Hash SHA256: fb2d0946440e70c93d29be95cd6b5771bc6100a6adb2fc3b86d22983f08d7295

Hash SHA512: d5f388b79a36653b72f9e1de25bc83de046957273dd19d65226d2334224e9f7bd1d5c3cddf1df4eb92c16f8932d49edd14a674f9cb769a6e6c8c7ba745b8ea5a



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.13.245 - Documento de identificação informado(CPF):
95558578572 - Geolocalização: [-14.161850326138195](#), [-40.00499418928372](#) -
Data: 2025-04-15 13:01:11-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional:
iOS.

SAULO ISLAN SANTOS